



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 1601002/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de fraldas geriátricas destinados ao sistema único de saúde (SUS)

2. ORGÃO PARTICIPANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CASTANHAL/PA

2.1. Responsáveis pela demanda:

Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico: Rodrigo Teixeira Santiago - Portaria nº 040/2025.

E-mail: saudecast2@gmail.com/cafcastanhal@gmail.com

Telefone: (91) 3721-4261.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudo Técnico Preliminar, objetivando identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda-DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3.1. NATUREZA DOS SERVIÇOS

O objeto a ser contratado é caracterizado como bens comuns de que trata a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 017/24 de 17 de Janeiro de 2024, haja vista se tratar de bem de consumo cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, por tanto o contrato terá vigência de até 05 (anos), porém o contrato poderá ser prorrogado de ano a ano até completar os 05 anos.

Desta forma destaca-se que os fornecimentos continuados podem ser vários, desde que presentes os requisitos da essencialidade e habitualidade, não existindo um rol taxativo para essa caracterização, já que cada necessidade deve ser analisada dentro de cada contexto fático.

A contratação de tais materiais constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população.

A essencialidade desta aquisição se fundamenta nos danos e prejuízos que podem ser causados à população no caso de eventual paralisação do fornecimento dos produtos, e, nesse sentido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



buscamos assegurar a integridade dos serviços públicos e/ou manter o funcionamento de atividades finalísticas dos entes administrativos. A habitualidade, por sua vez, corresponde à necessidade permanente fornecimento que se objetiva contratar. Logo, tal demanda é permanente sendo um material de uso continuado nos serviços voltados a população em geral.

A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL-PCA:

A elaboração do Plano Anual de Contratações tem como objetivo alinhar as propostas de aquisições das secretarias e ordenadores de despesas às reais necessidade, além de identificar oportunidades de economia e melhoria nos processos de trabalho. O plano de contratações fortalece a governança e a gestão das aplicações dos recursos públicos, atendendo aos princípios da transparência e da prestação de contas, permitindo mitigar riscos relativos ao processo de compras.

A elaboração do Plano Anual de Contratação referente ao exercício de 2025 ainda está em curso, haja vista a ausência deste documento no Portal Oficial de Transparência do Município.

5. DA MOTIVAÇÃO

A descrição da necessidade de aquisição de fraldas geriátricas, através da proposta mais vantajosa, tem por finalidade a continuidade aos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA.

Com a referida aquisição será possível atender a um cronograma planejado de atendimento aos munícipes, bem como garantir a proteção e recuperação à saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, conforme preconiza o Art. 2º, §1º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Desta forma, o registro de preço para aquisição de fraldas geriátricas torna-se indispensável face a necessidade de atender as demandas de consumo mensal, garantindo o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo obrigação da Secretaria Municipal de Saúde a oferta dos itens para realização dos serviços e a cobertura assistencial dos programas de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento de pacientes e até a falta de atendimento nas unidades.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

A quantidade estimatimada para a aquisição foi definida com base na análise do consumo histórico, considerando os registros dos últimos 12 meses, conforme demonstrado no Memorial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



Cálculo. O levantamento considerou a necessidade diária por paciente, seguindo recomendações assistenciais para garantir conforto, higiene e prevenção de lesões cutâneas.

Atualmente, foram analisados fatores de um cenário de **aumento nas demandas judiciais**, o que tem gerado a necessidade de fornecer uma quantidade maior de produtos, conforme indicado pelos laudos médicos que atestam a condição de saúde dos pacientes. Estas demandas judiciais são prioritárias e exigem um atendimento específico, com a entrega de volumes superiores aos demandados na rotina administrativa. A quantidade a ser fornecida, portanto, segue o que é prescrito por essas demandas legais, respeitando a individualização e as condições específicas de cada paciente.

Além disso, a **lista de espera administrativa** tem contribuído para o aumento da demanda, pois os pacientes aguardam atendimento, o que gera uma previsão de necessidade maior no futuro próximo. O número crescente de **pacientes cadastrados** também implica em um momento contínuo na quantidade de itens requisitados, impactando diretamente na logística de distribuição e reposição de estoques.

A demanda de distribuição, portanto, se mostra cada vez maior, refletindo tanto o número de pacientes atendidos quanto ao atendimento de ordens judiciais, que exigem volumes maiores para cumprimento das determinações legais. A quantidade estimada para aquisição foi dimensionada considerando esses fatores, assegurado a disponibilidade do insumo de forma adequada para atender tanto à demanda administrativa quanto às exigências judiciais.

Dessa forma, a justificativa para a estimativa de quantidade leva em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento da demanda, garantindo que os insumos estarão disponíveis para a continuidade do atendimento e cumprimento das obrigações legais.

Segue em anexo planilha com pacientes atendidos atualmente, porém vale ressaltar que esta lista pode sofrer alterações ao decorrer da vigência da contratação, podendo ser acrescido ou reduzido a quantidade de pacientes.

6.1 ESTIMATIVA E REFERÊNCIA DE PREÇOS

A pesquisa de preços apresenta estimativa para contratação do valor médio unitário e total de R\$ 978.613,60 (Novecentos e setenta e oito mil seiscentos e treze reais e sessenta centavos), conforme Mapa Estimativo já integrante desse processo.

Vale ressaltar que a realização da pesquisa de preços supra citada para a contratação em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

comento no âmbito da administração municipal, foi feita através de procedimentos prévios e indispensáveis para a verificação de existência de recursos financeiros suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação, conforme consta na dotação orçamentária. Segue em anexo justificativa e modo de elaboração de preço médio.



7. CONTRATAÇÕES SIMILARES

7.1. ELABORADAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO:

Foi realizada por esta administração no ano de 2024 licitação para o objeto em pauta, o qual vem sendo utilizado até o presente momento, porém o saldo existente é insuficiente para o exercício de 2025. Tal licitação, bem como os contratos gerados a partir desta, encontra-se disponíveis no Portal do TCM/PA.

Dados do Processo:

Pregão Eletrônico nº 068/2023 – Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA

Valor de Referência: R\$ 912.164,00

Valor Adjudicado: R\$ 434.835,00

Homologação: 14/11/2023

Vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 23/11/2023 – 23/11/2023

7.2. ELABORADAS POR OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES.

Em pesquisa realizada no Portal dos Jurisdicionados TCM/PA, foram buscados preços referenciais para nortear os parâmetros aceitáveis de contratação para fornecimento de fraldas. Foram encontradas contratações similares feitas por outros órgãos, cujo objeto a ser adquirido conforme pretendido neste Estudo Técnico Preliminar. Ressaltamos que o valor em destaque é correspondente e proporcional à demanda individual de cada município.

Processos encontrados:

Pregão Eletrônico nº 007/2024 – Prefeitura Municipal de Igarape-Miri/PA

Valor Orçado: R\$ 363.813,04

Pregão Eletrônico nº 009.2024 – Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA

Valor Orçado: R\$ 1.688.541,00

Valor Adjudicado: R\$ 536.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

Pregão Eletrônico nº 90056.24.CPL – Prefeitura Municipal Marabá/PA

Valor Orçado: R\$ 4.982.750,90

Valor Adjudicado: R\$ 1.903.560,50



8. ESCOLHA DA MODALIDADE

A licitação é o procedimento administrativo através do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para contratação de seu interesse. É um procedimento rigorosamente determinado a que o poder público se submete, estando previsto na constituição e em legislação infraconstitucional, que se desenvolve na ideia de competição isonômica entre os interessados em contratar, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da CF/1988.

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC, a qual nos traz as seguintes modalidades:

I - Pregão;

II - Concorrência;

III - Concurso;

IV - Leilão;

V - Diálogo competitivo.

Além das modalidades referidas a cima, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

II - Pré-qualificação;

III - Procedimento de manifestação de interesse;

IV - Sistema de registro de preços;

V - Registro cadastral.

Salientamos que modalidade de licitação é o procedimento utilizado, conforme critérios definidos em Lei, para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, tal procedimento poderá ser processado pelo tipo de julgamento, qual seja:

Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) Menor preço;

b) Melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) Técnica e preço;

d) Maior retorno econômico;

e) Maior desconto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

Diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

Procedimento de manifestação de interesse: A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento;

Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Registro Cadastral unificado: Administração Pública deverão utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento. O sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado e estar permanentemente aberto aos interessados, e será obrigatória a realização de chamamento público pela internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros existentes e para ingresso de novos interessados.

Após análise sucinta das modalidades, conforme se vê, passemos a análise do sistema de contratação através de sistema de registro de preços, previsto legalmente no art. 6º, inciso XLV, art. 40 inciso II, Art. 82 parágrafo 5º e ainda art. 78 inciso V, da Lei de Licitações e Contratos, atualmente regulamentado na esfera municipal pelo Decreto nº 2375/2023, tendo as seguintes características:

Economia: redução no número de licitações, pois com uma licitação compram-se apenas as quantidades necessárias e nas ocasiões próprias;

Redução dos gastos com manutenção de estoques e, principalmente, evitando perda de bens deterioráveis;

Segurança: abastecimento (prazo de entrega determinado);

Garantia de preço justo, pois estará sendo acompanhado e avaliado, com frequência, junto ao mercado;

Agilidade: várias licitações são substituídas por uma única concorrência e a proposta firmada fica à disposição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

administração, para quando desejar adquirir, e quantas vezes precisar (dentro dos limites estabelecidos). Isto proporciona tempos recordes nas aquisições e contratações de serviços;

Eficiência: uma única licitação possibilita fazer compras para o ano inteiro. A administração consegue rapidez na contratação e agilidade no recebimento dos objetos contratados;

Evita-se o fracionamento de despesa;

Não há necessidade de comprometimento de verba, não há necessidade de ter orçamento;

Não obrigatoriedade de contratação, pois a própria lei 14.1333, em seu art.40, incisos II, III e IV, cita:

I - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

IV - Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

V - Atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Ênfase que o Sistema de Registro de Preços é processado através de apenas 03 modalidades, Inexigibilidade, Pregão ou Concorrência. Contudo, a referida contratação não se encaixa nas hipóteses de concorrência e inexigibilidade. Assim sendo, considerando as características do objeto a ser contratado, opta-se pela utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, pelos motivos que seguem:

Escolha da Modalidade:

- Trata-se de produtos comuns encontrados no mercado, cuja qualidade e adequação à finalidade pode ser objetivamente definida no edital da licitação;
- Prazo para abertura das propostas, sendo de 08 (oito) dias úteis, dando celeridade a contratação pretendida: I - para aquisição de bens, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- Agilidade sendo realizada primeiramente o julgamento da proposta para posterior análise de documentação, apenas da primeira colocada por item/lote;

Escolha da Forma:

Será realizado de forma eletrônica, em plataforma preparada e adequada, isso nos dar segurança e nos traz:

- Celeridade na realização do procedimento, considerando a operacionalização através de sistema;
- Ampla divulgação do Processo Licitatório;
- Possibilidade de maior número de interessados;
- Maior possibilidade de redução dos preços, considerando um maior número de participantes.

Escolha do tipo de julgamento

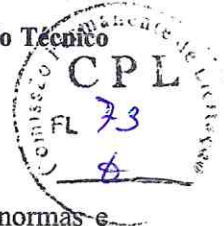
- Menor preço por item, sendo tipo de julgamento com previsão legal para realização da modalidade pregão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

Ante ao exposto, somos favoráveis a escolha da modalidade escolhida para contratação do objeto em tela, através da Modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do procedimento auxiliar SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a qual foi indicada neste Estudo Técnico Preliminar devido a quantidade estar estimada.



9. DA SOLUÇÃO

Para fins de cumprimento da legislação pertinente em vigor, leva-se em conta as normas e diretrizes do Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, de 05 de agosto de 2020, foram verificadas as seguintes alternativas para solução:

Solução 1: O objeto demandado possui contratações similares por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

Solução 2: O Sistema de Registro de Preços-SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;

Solução 3: Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandado;

Solução 4: Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;

Solução 5: Aquisição dos materiais, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar-ETP se constitui no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas;

Solução 6: Verifica-se a ampla disponibilidade de empresa aptas ao fornecimento a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento;

Solução 7: Os valores de referência do objeto a ser contratado se deu de forma variada onde houve consulta no Banco de Preços, Pannel de Preços e mercado local;

Observação: Para essa pesquisa não foi possível encontrar a descrição de todos os itens, dotando o critério de semelhança de material e especificidades.

Considerando as soluções disponíveis a realização de uma contratação específica é aquela mais vantajosa para o órgão, considerando aspectos econômicos e de gerenciamento.

A solução escolhida objetiva manter o principio da economicidade, optando por Sistema de Registro de Preços-SRP, considerando que o objeto deste contrato se baseia uma demanda com entrega parcelada e eventual dos itens descritos com melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, assim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

como estabelecer prazo, local de realização do objeto, forma de execução, pagamento e condições contratuais do objeto.



Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

A quantidade a ser contratada será entregue de forma parcelada tendo em vista que o objeto possui natureza divisível. Além disso, deve ser levado em consideração que pertencem ao mesmo ramo de atividade no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, o que permite maior competitividade, diversidade de fabricantes e produtos, melhor preço e redução no valor dos itens/lotos ofertados.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do Tribunal de Contas da União-TCU consubstanciado no verbete de sua súmula nº 247 que expressa:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Dessa maneira, há conveniência da entrega de forma parcelada conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários, pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades da Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF.

Vale ressaltar que será adotado o SRP, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento conforme a necessidade, como de também garantir a ampla concorrência.

Portanto, a motivação para a entrega de forma parcelada se dá em razão da demanda ser eventual e futura, de acordo com a necessidade da aquisição demandada.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO A SEREM ESTIPULADOS

Trata-se da motivação para aquisição de fraldas geriátricas descartáveis.

Os quantitativos de Fraldas Geriátricas a serem adquiridos foram estimados com base no demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores fornecidos pela Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, que leva em conta a quantidade média de usuários atendidos e de pontos a serem atendidos.

A aquisição se justifica pela necessidade de manutenção do fornecimento de fraldas geriátricas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

levando-se em conta a capacidade de armazenamento do insumo. Os quantitativos do ano anterior foram mantidos para que a Secretaria Municipal de Saúde trabalhe dentro de um padrão de atendimento anual.

O objeto a ser licitado, pelas características e com base nas justificativas acima mencionadas, deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de Referência:

- ✓ Atender todas as exigências de especificação e normativas, quando couber;
- ✓ Os produtos ofertados deverão ser novos e dentro do prazo de validade, com garantia de 90 (noventa) dias a partir da data da entrega; anteriormente a isso devem ter sido armazenados de forma adequada de acordo com as especificações do fabricante.
- ✓ A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios;
- ✓ A entrega/fornecimento dos produtos deverá ser dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da autorização do fornecimento e/ou nota de empenho, diretamente no local a ser informado no ato da autorização de fornecimento pelo órgão solicitante;
- ✓ A empresa contratada será responsável pela entrega e transporte, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço definido no termo.

A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

11. DA CAPACIDADE TÉCNICA

Tal processo limitar-se-á às empresas que possuam, minimamente, os seguintes documentos indispensáveis para prestação do serviço:

a. Comprovação de aptidão técnica: Atestados de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando capacidade operacional equivalente ou superior, para a execução satisfatória do objeto da presente licitação, podendo ser de produtos similares aos licitados. Embasado no artigo 67 da lei 14.133/2021.

a.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



filial do fornecedor.

a.3.A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço/fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, como por exemplo notas fiscais, faturas entre outros. Também poderá ser solicitado da empresa licitante a obrigatoriedade de apresentação de tais comprovações.

a.4. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica;

a.5. Também o pregoeiro poderá solicitar documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021;

a.6. O segmento de relevância para constar nos atestados apresentados, de acordo com o produto que a licitante irá participar nesta licitação:

***FORNECIMENTO DE FRALDAS**

a.7. Será aceito a somatória de atestados para cada este segmento de relevância solicitado, com o mínimo de comprovação de 10%, relacionados a quantidade somada dos itens deste processo.

Nos últimos processos licitatórios algumas empresas desistiram na hora de assinar contrato ou até mesmo de assinar a ata de registro de preço, bem como já com contratos assinados, e observamos na alegação que é devido ao valor, oscilação de preço, readequação financeira da empresa, estruturação e notamos também pela falta de produto em estoque ou até expertise para resolver a entrega dos materiais, então temos que verificar quais empresas aguentam assumir o risco de fornecer os produtos em tempo certo e de qualidade, e que tenham a expertise no assunto.

E como é sabido, para comprovar a qualificação de uma empresa o governo pode exigir um atestado de capacidade técnica, pois vai atestar para o órgão a sua competência para atender as demandas exigidas no edital, gerando confiabilidade na execução do trabalho.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos para a contratação do objeto licitado tem como objetivo assegurar o melhor produto pelo menor preço, com isto promover o princípio da economicidade, consequentemente garantir a melhoria da qualidade de vida e segurança das pessoas com ações de saúde preventivas em favor do bem-estar de todos por meio de atitude proativa que valorize a dignidade humana, de maneira que a prestação de seus serviços não sofra interrupções prejudiciais ao atendimento do Sistema Único de Saúde, como também recompor os estoques do objeto licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

A entrega/fornecimento dos materiais deverá ser dentro do prazo, conforme Termo de Referência a partir da autorização do fornecimento e/ou nota de empenho, diretamente no local a ser informado no ato da solicitação da compra pelo órgão demandante.

O objeto licitado está sujeito a aceitação pelo fiscal do contrato, a quem caberá direito de rescisão caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A aquisição de fraldas prevê alguns impactos ambientais, visto que se trata de um produto composto por materiais de plástico e outros materiais de difícil degradação. A produção em larga escala de fraldas consome recursos naturais essenciais, como água e energia, e geralmente envolve processos químicos que podem ter impactos adversos na saúde humana e ambiental. A longa vida útil dos materiais sintéticos utilizados nas fraldas descartáveis também significa que elas persistem no meio ambiente por décadas ou até séculos antes de se degradarem completamente.

Dessa maneira será recomendado aos beneficiados pelo recebimento desses produtos que os mesmos realizem o descarte de maneira correta, para que não chegue a ser um caso de poluição em ambientes como esgoto, rios e praias, prevenindo a saúde pública e possíveis problemas ambientais. Para mitigar esses impactos é essencial que a secretaria, ao fazer as entregas, promova conscientização naqueles que serão responsáveis pelo descarte e manuseio do produto.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

77



PREFEITURA DE
CASTANHAL
SUA CIDADE, SEU DESTINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

16. MEMORIAL DE CALCULO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTITATIVO 2023	ACRESCIMO	QUANTITATIVO 2025	OBSERVAÇÃO
1	Fralda Geriátrica Tamanho P: fraldas descartáveis, geriátricas, tamanho pequeno, formato anatômico, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas, barreiras protetoras antivazamento, para adultos com peso aproximado de 20 a 40 kg, cintura aproximada de 50 a 80 cm, atóxica, hipoalergênica. PACOTE com 8 unidades	PACOTE	4.800	200	5.000	AUMENTO DE PACIENTES CADASTROS E DEMANDAS JUDICIAIS
2	Fralda Geriátrica Tamanho M: fraldas descartáveis, geriátricas, tamanho médio, formato anatômico, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas, barreiras protetoras antivazamento, para adultos com peso aproximado de 40 a 70 kg, cintura aproximada de 80 a 110 cm, atóxica, hipoalergênica. PACOTE com 8 unidades.	PACOTE	8.400	2.000	10.400	EXISTE UMA LISTA DE ESPERA PARA ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO
3	Fralda Geriátrica Tamanho G: fraldas descartáveis, geriátricas, tamanho grande, formato anatômico, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas, barreiras protetoras antivazamento, para adultos com peso acima de 70 kg, cintura aproximada de 110 a 150 cm, atóxica, hipoalergênica. PACOTE com 8 unidades.	PACOTE	12.000	3.000	15.000	AUMENTO DE LISTA DE LISTA ESPERA ADMINISTRATIVO
4	Fralda Geriátrica Tamanho XG: fraldas descartáveis, geriátricas, tamanho extragrande, formato anatômico, com fechamento na cintura por meio de fitas adesivas, barreiras protetoras antivazamento, para adultos com peso acima de 80 kg, cintura aproximada de 110 a 150 cm, atóxica, hipoalergênica. PACOTE com 7 unidades.	PACOTE	8.400	2.000	10.400	AUMENTO DE PACIENTES CADASTROS E DEMANDAS JUDICIAIS
5	Fralda Infantil Tamanho XG: fraldas descartáveis, infantis, formato anatômico, fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, para crianças com peso acima de 12 Kg, atóxica, hipoalergênica. PACOTE com 8 unidades.	PACOTE	X	X	700	PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVAMENTE POR DEMANDAS JUDICIAIS



Prefeitura Municipal de Castanhal - Secretaria Municipal de Saúde
Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF
email: cafcastanhal@gmail.com.



PREFEITURA DE
CASTANHOL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHOL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

17. LISTA DE PACIENTES:

Nº	Nome	TAM	Estimativa Mensal (Quantidade)	CNS
1	Adélia Pinto De Miranda	EG	12	702.809.184.190.063
2	Alice Caroline Magalhães Nascimento	M/G	12	708.009.861.004.025
3	Alinne Magalhães Silva	M	12	700.808.989.944.888
4	Almerinda Pinheiro Silva	EG	12	700.405.980.380.346
5	Alzira Ferreira Bezerra	G	12	700.505.956.463.155
6	Amadeu Rosário Da Silva	EG	12	700.005.090.935.003
7	Amanda Karoliny Silva Lameira	G-J	12	708.904.712.276.411
8	Ana Santana Da Silva	G	12	702.806.121.921.262
9	Andreza Silva Lameira	M	12	708.207.615.479.442
10	Antonia Barbosa De Freitas	M	12	700.202.976.826.822
11	Antonia Edilene Freitas Coelho	M-J	19	700.907.999.916.397
12	Antonio Cabdido Da Silva	G	12	700.505.578.246.656
13	Antonio Freire De Amaral	G	12	706.305.891.181.974
14	Antonio Thiago Silva Do Nascimento	EG	12	708.001.361.349.522
15	Arcelino Dias Costa	G	12	700.005.397.351.002
16	Benedito Braga	P/M	12	708.005.569.806.830
17	Bruna De Souza Ferreira	G-J	20	700.002.578.060.007
18	Carlos Breno Vale Souza	G	12	705.008.417.752.957
19	Cecilia Bezerra Da Silva	EG	12	709.206.268.310.736
20	Celita Rodrigues Dias Da Silva	G/EG	12	701.209.034.311.318
21	Cosme Ferreira Bezerra	G	12	708.706.130.564.191
22	Cristine Braga Dos Santos	M	12	700.001.565.506.302
23	Creuza Santana Sodré	G	12	700.401.940.745.242
24	Davi Lucas Conceição Borges	P/M	12	700.000.772.064.401

Prefeitura Municipal de Castanhal - Secretaria Municipal de Saúde
Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF
email: cafcastanhal@gmail.com.





PREFEITURA DE
CASTANHOL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHOL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

25	Eduardo Magalhães Da Silva	M	12	704.702.754.884.735
26	Alba Das Chagas Araújo	G	12	702.600.204.822.748
27	Elias Gonçalves Santos	EG	12	700.503.767.179.156
28	Eliane Melo Conceição	M	12	704.504.347.498.015
29	Elielso Da Silva Leitão Junior	EG	12	704.504.347.498.015
30	Erick Thaylon Dos Reis Trindade	P/M-J	12	708.109.867.851.810
31	Erisa Palheta Cardoso	EG	12	702.505.381.458.335
32	Fabio Pereira Da Silva Junior	G-J	12	700.000.500.975.102
33	Francisca Gadelha Da Costa	G	12	708.206.696.420.345
34	Fernando Braga De Melo	G/XG	12	705.407.496.615.592
35	Fabiano Da Silva Souza	G	12	702.907.586.929.176
36	Francisca Brilhante Cunha Silva	G	12	708.206.672.834.441
37	Francisco Airton De Oliveira Mendes	G	12	700.307.989.570.132
38	Francisco Antonio Oereira Coutinho	M	12	705.907.586.929.176
39	Francisco Edson Abreu Castelo	EG	12	704.101.118.840.972
40	Geraldo Das Silva Souza	G	12	700.905.950.430.790
41	Helcio Da Silva Miranda	M/G	12	700.400.466.104.643
42	Hevaldo Cabral Cardoso	G	12	700.604.497.638.269
43	Iraci Nogueira	M	12	706.703.543.489.914
44	Iracy Araujo Barros	G	12	709.204.263.911.535
45	Isaque Smith Dos Santos	G-J	20	708.602.519.769.186
46	Jaime Vieira Barbosa	M/G	12	707.408.061.498.977
47	Jeferson Da Silva Cardoso	G-J	19	700.001.533.394.606
48	Jelma Joaquina De Moura	M/G	12	700.800.934.300.590
49	Jhemerson Correa Silva	M/G	12	701.005.891.462.292
50	Jhonatan Vinicius Da Penha Oliveira	G	12	705.600.474.107.914
51	Joana Ferreira De Andrade	G	12	706.309.727.407.472
52	Joel Da Silva Santana	M/G	12	706.301.743.015.977
53	Jonielson Silva Meninea	G/EG	12	700.802.490.441.989



Prefeitura Municipal de Castanhal - Secretaria Municipal de Saúde
Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF
email: cafcastanhal@gmail.com.



PREFEITURA DE
CASTANHALL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHALL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

54	José Alisson Costa De Lima	M/G	12	704.804.062.447.746
55	Jose Azevedo Da Silva	EG	12	708.109.847.001.110
56	José Barreto Nascimento	G	12	704.100.161.378.273
57	José Da Vera Cruz	EG	8	704.004.358.280.363
58	José Fernandes Da Silva	G	12	702.009.871.843.683
59	Jose Ribamar Araujo De Melo	EG	12	704.008.872.662.564
60	José Temisto Do Nascimento Sousa	G	12	708.200.101.273.140
61	Jose Valternizo Ferreira Da Silva Junior	G	12	708.803.726.863.810
62	Julyane Dias Barbosa	M	12	708.603.510.612.781
63	Juliane Silva De Maria	G/M	12	704.108.102.994.971
64	Juraci Silveira Ferreira	G	12	706.308.774.439.074
65	Kellylyn Hilary Cordeiro Valente	M-J	20	700.009.197.967.208
66	Keyla Damasceno Monteiro	P/M	12	702.000.892.849.585
67	Lazaro Oliveira Do Carmo	EG-J	12	700.009.352.638.101
68	Leticia Maria Tomaz Prado	G-J	20	700.405.447.920.249
69	Luana Correa Da Costa	G	12	700.105.964.900.015
70	Liciane De Pina Lima	G-J	10	705.403.410.908.899
71	Luiz Rodrigues De Lima	G	12	705.808.485.398.236
72	Luiz Lopes Pereira	M	12	700.000.480.603.302
73	Manoel De Jesus Nascimento	EG	12	700.505.398.024.655
74	Maria Barros Da Silva	G	12	706.305.798.292.771
75	Maria Ana Celia Dos Santos	EG	12	700.007.730.013.600
76	Maria Batista Do Nascimento	G	12	706.007.384.988.946
77	Maria Doroteia Dos Santos	G	12	704.301.536.968.794
78	Maria De Jesus Pereira Da Silva	EG	12	708.002.876.291.126
79	Maria De Lourdes Barros Oliveira	EG-J	12	705.003.440.178.159
80	Maria De Lourdes Sousa Da Conceição	M	12	705.105.421.038.070
81	Maria De Nazaré Bessa Viana	M-J	20	705.806.463.961.238
82	Maria De Nazaré Rego Souza	G	10	701.706.222.876.370

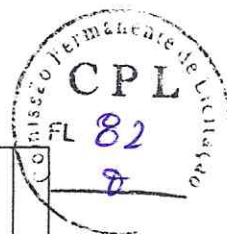


Prefeitura Municipal de Castanhal - Secretaria Municipal de Saúde
Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF
email: cafcastanhal@gmail.com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

83	Maria Débora Ramos Do Sacramento	M	12	707.105.866.175.720
84	Maria Do Carmo Sales	G	12	704.801.073.536.343
85	Maria Do Socorro Sá Da Silva	G	12	700.001.680.728.908
86	Maria Dos Santos Vale	EG-J	12	702.309.037.841.420
87	Maria Eidner Vieira	G	12	706.108.096.693.460
88	Maria Luiza Do Carmo Souza	EG	12	704.500.176.302.320
89	Maria Nazaré De Moura	P/M	12	700.704.903.435.979
90	Maria Terezinha Martins Dos Reis	EG	12	700.007.894.402.200
91	Mateus De Oliveira Cordovil	P/M	12	700.803.413.881.881
92	Mathheus Douglas Da Silva Lopes	EG	12	700.008.383.267.309
93	Mauro Sergio Borges	EG	12	700.003.882.639.401
94	Nazareno Martins	G	12	702.509.198.272.330
95	Orlandina De Paula Sampaio	G	12	703.401.253.209.613
96	Oseias Teixeira Dos Santos	P/M	12	708.300.227.639.860
97	Pablo Rafael Da Costa	P-J	20	700.003.314.338.303
98	Paula Da Costa	G	12	709.608.628.779.577
99	Paulo Henrique De Sousa Barbosa	P/M	12	704.507.184.368.420
100	Raimunda De Jesus Lameira	G	12	702.102.711.363.198
101	Raimundo Alves De Araujo	EG	12	700.005.169.352.705
102	Raimundo Azevedo Da Conceição	EG	12	700.009.820.476.105
103	Raimundo Barbosa De Souza	EG	12	708.200.113.003.046
104	Raimundo Correia De Souza	EG	12	706.802.215416.323
105	Raimundo Monteiro Dos Reis	EG	12	700.002.259.063.106
106	Raimundo Nicacio Da Silva	G	12	706.403.180.011.688
107	Reginaldo Rossi Ferreira Conde	G	12	705.606.492.869.613
108	Rita De Cassia Monteiro Silva	P/M	12	700.505.314.003.953
109	Rosa Nogueira Silva	M	12	700.605.984.752.262
110	Rosa Maria De Sousa Pimentel Esteves		12	701.803.273.388.272
111	Sara Vitória Ramos Dos Santos	P/M	12	700.503.155.961.651



Prefeitura Municipal de Castanhal - Secretaria Municipal de Saúde
Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF
email: cafcastanhal@gmail.com.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

112	Sophia Vitória Ramos Dos Santos	P/M	12	709.600.652.454.170
113	Tamirez Da Conceição Souza	G	12	703.001.867.046.074
114	Tatiane Machado Monteiro	EG	12	700.107.929.984.420
115	Terezita Felicidade Figueiredo Negrão	G	12	706.809.285.157.021
116	Valdir Espinheiro Pismel	M	12	707.003.820.002.334
117	Viviane Lima Santana	EG	12	702.305.188.879.717
118	Waleria Cristina Felipe Nascimento	EG	12	702.501.306.497.031
119	Welison Dos Santos Oliveira	G	12	706.902.122.334.830



Prefeitura Municipal de Castanhal - Secretaria Municipal de Saúde
Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF
email: cafcastanhal@gmail.com.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



18. OBSERVAÇÕES GERAIS:

18.1 – Sobre EPP e ME: Percebe-se que o município tem como sua atividade econômica principal o comércio, através de vendas de diversos ramos, possibilitando também o abastecimento de cidades vizinhas. Castanhal é o polo mais desenvolvido da Região Nordeste do Pará e o que apresenta o crescimento mais acelerado nas áreas de indústrias e comércio. Nos últimos anos as autoridades políticas têm aumentado o incentivo para instalação de indústrias de diversos ramos, e contribuindo para melhoria das indústrias pioneiras na cidade, logo, a Prefeitura Municipal tem como papel indispensável fomentar o comércio local trazendo condições econômicas favoráveis para os microempreendedores. Com a necessidade de implantar, no município de Castanhal/PA, políticas públicas voltadas para o comércio local, nada mais significativo do que incentivar as contratações de fornecedores sediados no município, contribuindo, dessa maneira, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, gerando emprego e renda. Ante o exposto, decide-se adotar a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Castanhal/PA, nos termos do artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, propomos a adoção da preferência de contratação para ME e EPP, até o limite de 10% do melhor preço válido, como uma medida necessária para a promoção do desenvolvimento econômico e social local (Estado do Pará).

18.2. Da exigência de amostra:

18.2.1. A detentora do menor lance para cada item e, sob pena de ter sua proposta recusada deverá, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da convocação do pregoeiro via sistema, encaminhar ao CAF, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2530, bairro, Nova Olinda, CEP 68.742-015, Castanhal/PA, a título de amostras, 01 (uma) unidade dos produtos ofertados, em embalagem original, igual as que serão entregues por ocasião do fornecimento, devidamente etiquetadas e listadas na ordem dos itens constantes do Termo de Referência, acompanhado de suas respectivas fichas técnicas.

18.2.2. As amostras serão avaliadas conforme as descrições constantes do termo de entrega, bem como poderão ser abertas, manuseadas desta feita não serão devolvidas as licitantes ao final da avaliação técnica, tudo sem ônus para o Município;

18.2.3. A apresentação e aprovação das amostras é critério condicionante à aceitação da proposta da licitante, pois o certame finalizará após análise das amostras.

18.2.4. Caso os produtos das amostras sejam reprovados na análise as quais serão submetidos, a licitante será eliminada do certame licitatório e solicitado ao segundo colocado, em ordem de classificação, a apresentação de suas respectivas amostras.

18.2.5. Caso os produtos sejam de marcas já utilizadas pelo órgão, a licitante poderá solicitar para administração (Secretaria de Saúde) autorização para não apresentação da amostra, já que foram produtos utilizados e aprovados em outro momento.

Justificativa: Por se tratar de um objeto de uso delicado, é de extrema importância que nossos pacientes possam adquirir produtos que não irão trazer quaisquer desconforto ou incômodo em decorrência da qualidade dos itens. Prezamos pela eficácia em nossos atendimentos, oferecendo então, produtos que irão atender o proposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**



19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Diante do exposto e com base nas informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar-ETP, declara-se ser viável a contratação pretendida, pois trata-se de material essencial para as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal/PA.

20. ANEXOS E APÊNDICES:

Castanhal/PA, 18 de fevereiro de 2025.

Dr. Rodrigo Teixeira Santiago
Farmacêutico
Analista Clínico
Rodrigo Teixeira Santiago
Coordenador da Central de Abastecimento Farmacêutico
Portaria nº 040/2025

Breno Henry Oliveira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 007/25
Breno Henry Oliveira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 007/2025